

Resolução nº 007, de 18 de Junho de 2019.

Aprova com ressalva o Processo do Balancete de Janeiro de 2019, do Fundo Financeiro – FUNFIN, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de Janeiro de 2019, do Fundo Financeiro – FUNFIN, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado na sessão ordinária do dia 18 de junho de 2019.


Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 18 dias do mês de junho de 2019.



Eliene Dias de Pina Silva



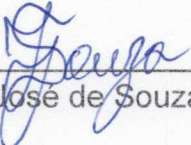
José Augusto da Silva



Napoleão Batista Ferreira da Costa




Gustavo Pinto Silva



Leocides José de Souza



Wesley Marcos de Souza Teles




Tercílio de Oliveira Machado



Luis Fernando Xavier de Souza



Denise Rodrigues de Oliveira



José Donizetti Mendes

CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV - CF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANIA
FUNDO FINANCEIRO – FUNFIN

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE MENSAL – FUNFIN

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2019

PROCESSO Nº: 78078359/2019

VOLUMES: 01

RELATORES: Eliene Dias de Pina Silva e Wesley Marcos de Souza Teles

Versam os autos sobre a prestação de contas (Balancete) referente ao mês de Janeiro de 2019, do **Fundo Financeiro – FUNFIN, CNPJ nº 31.710.983/0001-83**, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas (RN) do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

I – A Prestação de Contas está representada pelas seguintes peças:

1. BALANCETE

- a) Balancete Financeiro (fls. 06 a 09 do Volume I);
- b) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 10 a 12 do Volume I);
- c) Quadro das Rendas Locais (fls. 13 do Volume I);
- d) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 14 do Volume I);
- e) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Fonte” (fls. 15 a 17 do Volume I);
- f) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Função/Sub-Função” (fls. 18 do Volume I);
- g) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Elemento de Despesa” (fls. 19 do Volume I);
- h) Balancete de Verificação (fls. 21 a 30 do Volume I);

2. RELATÓRIOS

- a) Relatório de Despesas a Pagar do Exercício (fls. 32 e 33 do Volume I);
- b) Relatórios de Lotes (fls. 37 a 151 do Volume I)
- c) Demonstrativo Orçamentário (fls. 165 a 167 do Volume I);
- d) Relatório de Restos a Pagar (fls. 35 do Volume I);



II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – DAS RECEITAS

1.1 – RECEITAS CORRENTES	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)
1.1.1 Receitas de Contribuição	3.150.694,60	3.150.694,60
1.1.2 Receitas Patrimoniais	6.584,52	6.584,52
1.1.3 Outras Receitas Correntes	68.995,07	68.995,07
1.2 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
1.2.1 Rec. Amorti. Defic. Atuarial Rpps	3.243.915,42	3.243.915,42
TOTAL DA RECEITA DO MÊS	6.470.189,61	6.470.189,61

2 – DAS DESPESAS

HISTÓRICO	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)
2.1. Despesa Empenhada	114.814.000,00	114.814.000,00
2.2. Despesas Pagas	0,00	0,00
2.3. Despesas Liquidadas	16.507.375,24	16.507.375,24
2.4. Despesas a Pagar (2.1 – 2.2)	114.814.000,00	114.814.000,00

2.5. RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO (R\$)	SALDO (R\$)
	0,00	0,00

3 – DOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS

BANCO	C/C	DEBITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO	CREDITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO	CREDITOS NÃO CONTABILIZADOS	DEBITOS NÃO CONTABILIZADOS	SALDOS CONCILIADOS
CEF	71273-3	0,00	1,00	0,00	1.796.618,13	1.984.821,83
CEF	114110908273-7	0,00	0,00	0,00	0,00	5.164.584,52
TOTAL - CONTAS BANCÁRIAS (DISPONIBILIDADES)						7.149.406,35

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que o Balancete do Fundo Financeiro – FUNFIN, referente ao mês de **janeiro de 2019**, refletido nas peças que o integram, foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64, e procedeu-se a análise dos autos, sendo constatado o seguinte:



1 – Concernente às contribuições previdenciárias atinentes ao Fundo Financeiro – FUNFIN, no o exercício de 2019, constam nos autos documentos exigidos pelo TCM/GO, conforme a Instrução Normativa nº 013/2018.

2 – Consta nos autos às fls. 179, do Volume I, Nota Explicativa emitida pela Gerência de Finanças e Contabilidade do GOIANIAPREV, informando que houve um aumento das Receitas Correntes Orçamentarias e Correntes Intra-Orçamentárias no Fundo Financeiro – FUNFIN, em epígrafe, atestando que: *“que foi composta pelas contribuições patronais, servidor ativo, servidor inativo, pensionistas e parcelamentos”*.

3 - Enfatizamos por oportuno, que a prestação de contas em epígrafe foi devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, via arquivo magnético, em 22/05/2019, conforme atesta o documento anexado nos autos, às fls. 205, do volume I.

4 – Consta no Termo Declaratório da Disponibilidade anexo às fls. 153 do Volume I, o valor de **RS 7.149.406,35** (Sete milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos), em simetria com as conciliações e extratos bancários apresentados às fls. 155 a 163 do volume I.

5 – Por fim, vale informar que a referida prestação de contas foi encaminhada à Controladoria Geral do Município – CGM, para fins de apreciação em autos apartados, estando análise da citada prestação de contas pendente de finalização por parte daquele órgão de controle interno. Dessa forma, considerando que a análise da citada prestação de contas está pendente de finalização por parte daquele órgão do Controle Interno, consignamos que tão logo ocorra a conclusão da análise, uma via seja juntada no presente processo.

IV - Conclusão

Face ao exame realizado nos Autos e ressalvadas as pendências apontadas no presente relatório, representadas pelo Item 5, opinamos pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalva.

Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

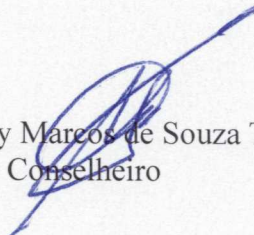
Destaca-se finalmente, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como, inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do Fundo Financeiro – FUNFIN, **Processo nº 78078359/2019**, e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, e providências cabíveis.

CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV, aos 18 dias do mês de junho de 2019.



Eliene Dias de Pina Silva
Conselheira



Wesley Marcos de Souza Teles
Conselheiro